



PARECER N. 16.559

Serviços Municipais
Processo n. 000554-02.00/10-8

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Arvorezinha**, referente ao exercício de **2010**. Falhas formais e de controle interno. Multa e débito. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 02 de abril de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. **000554-02.00/10-8**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Arvorezinha**, Senhores **José Odair Scorsatto** e **Jacir Gabiatti Zatt**, referente ao exercício de **2010**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa;



Continuação do Parecer n. 16.559

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Arvorezinha**, correspondentes ao exercício de **2010**, gestão dos Senhores **José Odair Scorsatto** e **Jacir Gabiatti Zatt**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** ao atual Gestor para que sejam observadas as condições e os prazos quanto ao encaminhamento, a esta Corte de Contas, de dados relativos à Base de Legislação Municipal – BLM, devendo tal matéria ser objeto de verificação em futura auditoria;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
02 de abril de 2013.

Presidente

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**